



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 21 de dezembro de 2017

N°.3827

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 893/17

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO
HÓRARIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES,
NO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O § 4º do Art. 1º passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - Datas comemorativas no Município de Lucena:

- a) Carnaval terá horário liberado para emissão de som até as 02(duas) horas da manhã, realizadas em praça pública ou espaços privados;
- b) Natal, ano novo, baile da saudade, festa juninas, festas de padroeiros, festa do coco, abertura do verão, festa de Nossa Senhora da Guia e Conceição, Emancipação Política e demais festas do calendário local da cidade de Lucena-PB, realizadas em praça pública ou espaços privados, terão horário liberado para emissão de som até as 03(três) horas da manhã.

Art.º 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 777/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Lucena, 21 de dezembro de 2017.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional de Lucena